

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.332 – DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à instalação da empresa Pólo Indústria e Comércio Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para instalação da empresa Pólo Indústria e Comércio Ltda, CGC nº 29510765/0005-87, por meio de restituição parcial do ICMS gerado pela empresa ao Município, de acordo com a Lei nº 3.035/95.

Art. 2º - O auxílio disposto no art. 1º desta Lei compreenderá a restituição das despesas de implantação de sua unidade industrial, estando contemplados:

- I - aquisição do terreno;
- II - serviços de terraplenagem;
- III - serviços de supervisão de terraplenagem;
- IV - pavimentação de ruas internas;
- V - serviços de drenagem.

Art. 3º - O ISSQN recolhido pelas empreiteiras em razão dos serviços prestados de construção civil da unidade industrial, será restituído à beneficiária.

Art. 4º - A apuração do valor dos incentivos previstos nos art. 2º e 3º desta Lei dar-se-á através da apresentação das notas fiscais relativas aos serviços prestados e das guias de recolhimento do ISSQN, estando o auxílio limitado a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Art. 5º - O valor apurado será atualizado mensalmente pelo IGP-M, ou outro que o substitua, para fins de indexação.

Art. 6º - O pagamento da restituição se dará à ordem de 15% (quinze por cento) do valor do ICMS mensal agregado pela beneficiária ao Município, em tantas vezes quantas forem necessárias para a quitação do auxílio, limitado a 10 (dez) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O prazo para o repasse mensal é até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 2º - Os repasses mensais efetuados pela Municipalidade também serão atualizados mensalmente, pelo IGP-M.

Art. 7º - Ao Município caberá o asfaltamento da via pública que dá acesso à beneficiária, em seus primeiros 100 (cem) metros de extensão, numa área de 2.470m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta metros quadrados)

Art. 8º - Terá a beneficiária a isenção de tributos municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 9º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda a apuração dos valores a serem repassados à empresa, e o seu respectivo pagamento.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos desta Lei, bem como da Lei nº 3.035/95.

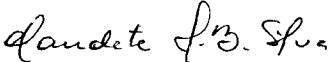
Art. 11 - No caso de encerramento das atividades no prazo inferior a 08 (oito) anos, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
13 de outubro de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.**

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,  
Prefeita Municipal.**

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.**